



MENSAGEM Nº 0059

, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS PARA OS SERVIDORES DO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NA FORMA QUE INDICA".

Corroborando com a proposta encabeçada por esta Gestão em atuar de forma mais qualificada nas diversas áreas do Município, buscando a excelência na prestação dos serviços, objetivou-se através do concurso público regulamentado pelo Edital nº 30/2016 selecionar profissionais para atuar na carreira de Analista de Planejamento e Gestão.

Assim, inicialmente, a necessidade da Administração Pública sinalizava para a lotação do referido cargo na Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão (SEPOG) e no Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) que possuem, por atividades primordiais, o planejamento e a gestão.

Contudo, com o decorrer do tempo, verificou-se que outras Secretarias e Entidades, que também se encontram abrangidas na área de gestão e planejamento, haviam carência em seu quadro de pessoal, podendo referida carreira suprir a demanda municipal, uma vez que o cargo permeia diversas áreas de conhecimento como planejamento, gestão de pessoas, modernização administrativa, gestão de material e patrimônio, auditoria administrativa e dos sistemas estruturantes do Município.

Portanto, o teor do presente projeto de Lei Complementar fundamenta-se na possibilidade de ampliação da atuação desses profissionais em outras Secretarias e Entidades, uma vez que não somente a Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão (SEPOG) e o Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) atuam nesse segmento na Prefeitura de Fortaleza.

Sugere-se, desta feita, a inclusão do Gabinete do Prefeito (GABPREF), da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CITINOVA) e da Procuradoria Geral do Município (PGM) no rol de Secretarias e Entidades que desenvolvem atividades voltadas à gestão municipal e ao planejamento.

Ademais, a fim de coadunar com a inclusão dos referidos entes, propõe-se a alteração na descrição detalhada das atividades do cargo, explicitando as funções de auditoria e de controle a serem desempenhadas pelo servidor ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Gestão.

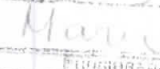
Desta feita, convicto que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, renovando protestos de estima e consideração.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador João Salmite Filho

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
11 DEZ. 2018

Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 2279
DATA: 10/12/2018
HORA: 16:30h

Funcionário





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 11 DE 12 2018.

0035/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS PARA OS SERVIDORES DO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE PLANEJAMENTO E GESTÃO NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §1º, §3º e §4º do artigo 5º da Lei Complementar nº 0186, de 19 de dezembro de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º [...]

§1º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Gestão a serem lotados nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal regidos pela Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

§3º - Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão poderão atuar nas diversas áreas existentes na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), no Instituto do Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), no Gabinete do Prefeito (GABPREF), na Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), na Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CITINOVA) e Procuradoria Geral do Município (PGM).

§4º - Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão poderão atuar nos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Municipal no exercício de funções de planejamento e gestão.

Art. 2º O item 4 do Anexo II da Lei Complementar nº 0186, de 19 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Mapear conhecimentos e relacionados a missão, negócio e estratégias de governo, mediante a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas de conhecimento de interesse da instituição, tais como: planejamento, gestão de pessoas, modernização administrativa, gestão de material e patrimônio, auditoria e controle administrativos bem como auditoria dos sistemas estruturantes do Município;
- Disseminar o conhecimento produzido dentro da instituição;

- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da instituição;
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional;
- Analisar processo e emitir pareceres com fins de orientar o processo de tomada de decisões;
- Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes a sua área de especialização;
- Planejar, organizar, dirigir e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam recursos humanos, financeiros, materiais, patrimoniais, controle e auditoria, inovação, informacionais e estruturais de interesse do Município;
- Desenvolver estudos, pesquisas, análises e interpretação da legislação específica de sua área de atuação;
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação previa em processo de qualificação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de de 2018.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

